

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 05 de Dezembro de 2022



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Exclusão do Estado de Mato Grosso da Amazônia Legal**

PL 00337/2022 - Autoria: Dep. JUAREZ COSTA (MDB/MT)

1

### **Renegociação extraordinária de débitos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento**

PL 02853/2022 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)

1

### **Prazo de três anos de garantia do produto nas situações em que houver vício oculto**

PL 02871/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

1

### **Obrigatoriedade da utilização da escrita braille em embalagem ou descrição de objeto**

PL 02866/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

2

### **Autorização para despesas extra-teto de gastos para viabilizar programa de transferência de renda e limite de endividamento da União**

PEC 00031/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP)

2

### **Autorização para despesas extra-teto de gastos para viabilizar programa de transferência de renda - PEC da Transição**

PEC 00032/2022 - Autoria: Sen. Marcelo Castro (MDB/PI)

2

### **Autorização para despesas extra-teto de gastos para viabilizar programa de transferência de renda**

PEC 00033/2022 - Autoria: Sen. Tasso Jereissati (PSDB/CE)

3

### **Autorização para despesas extra-teto de gastos para viabilizar programa de transferência de renda e Regime Fiscal Sustentável**

PEC 00034/2022 - Autoria: Sen. Leila Barros (PDT/DF)

3

### **Instituição do ensino a distância como complemento da aprendizagem e de professor acompanhante em sala de aula para alunos com deficiência**

PL 02861/2022 - Autoria: Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)

4

**Vedação de benefícios fiscais para condenados por corrupção ou improbidade administrativa** 4

PL 02867/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

**Classificação de atividades econômicas, projetos e tecnologias de acordo com seus impactos ambientais e sociais** 5

PL 02838/2022 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)

**Integração da Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança na prevenção e repressão de crimes ambientais** 5

PL 02889/2022 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PROS/SP)

**Programa de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas** 6

PL 02860/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

**Contribuição sobre movimentação financeira e redução a zero das alíquotas de contribuição previdenciária patronal** 6

PLP 00146/2022 - Autoria: Dep. General Peternelli (UNIÃO/SP)

## **INTERESSE SETORIAL**

**Instalação de estações de recarga de baterias de veículos elétricos pelas distribuidoras de energia** 7

PL 02869/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)

**Sustação da consideração da redução dos custos totais para a apuração de benefícios tarifários do Proinfa** 7

PDL 00383/2022 - Autoria: Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)

**Reposição florestal na área da Amazônia Legal em caso de utilização de matéria-prima oriunda de supressão de vegetação nativa semelhante** 8

PL 02849/2022 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

**Prorrogação da redução a zero de alíquotas da PIS/Pasep, Cofins e da Cide sobre a gasolina** 8

PL 02887/2022 - Autoria: Dep. Luis Miranda (REPUBLICANOS/DF)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### INTEGRAÇÃO NACIONAL

##### Exclusão do Estado de Mato Grosso da Amazônia Legal

**PL 00337/2022 - Autoria: Dep. JUAREZ COSTA (MDB/MT)**, que "Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para excluir o Mato Grosso da Amazônia Legal."

Exclui o estado do Mato Grosso do conceito da Amazônia Legal (Lei 12.651/2012), motivado pela dificuldade de aplicação das normas relativas à reserva legal.

##### Renegociação extraordinária de débitos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento

**PL 02853/2022 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)**, que "Altera a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e dá outras providências."

**Amplia por mais um ano os prazos das renegociações extraordinárias de débitos no âmbito dos Fundos Constitucionais** de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) estabelecidas pela MP 1016/2020 (lei 14166/2021), para que a adesão se dê até 31/12/2023.

- Engloba as seguintes renegociações:

- a) renegociação que tinha prazo de adesão até dezembro/2022;
- b) renegociação de operações de crédito rural e não-rural visando a substituição dos encargos contratados por encargos correntes; e
- c) renegociação da atividade cacaueteira.

**- Suspende, até 30 de dezembro de 2023, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas.**

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

##### Prazo de três anos de garantia do produto nas situações em que houver vício oculto

**PL 02871/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)**, que "Altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever prazo de três anos de garantia nas situações em que houver vício oculto."

Estabelece que, tratando-se de **vício oculto**, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito, **até o prazo máximo de três anos**.

- A atual legislação apenas estabelece o marco inicial sem definir prazo final.

## Obrigatoriedade da utilização da escrita braille em embalagem ou descrição de objeto

**PL 02866/2022 - Aatoria: Dep. José Nelto (PP/GO)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de medicamentos, alimentos, materiais de limpeza, produtos cosméticos e etiquetas de peças de vestuário a utilizar a escrita "braille" nas embalagens, ou descrição dos objetos."

**Obriga as empresas fabricantes de medicamentos, alimentos, materiais de limpeza, produtos cosméticos e etiquetas de peças de vestuário a utilizar** o sistema de escrita em **braille nas embalagens** ou descrição de seus objetos **contendo as seguintes informações:**

- I - nome do produto;
- II - prazo de validade;
- III - informações básicas sobre seu uso; e
- IV - valor e tamanho.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### GASTO PÚBLICO

[Autorização para despesas extra-teto de gastos para viabilizar programa de transferência de renda e limite de endividamento da União](#)

**PEC 00031/2022 - Aatoria: Sen. José Serra (PSDB/SP)**, que "Altera os arts. 165 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer novo regime fiscal."

Determina prazo de seis meses para que o Presidente da República **estipule limites globais para o montante da dívida consolidada da União, a partir dos quais fica revogado o Novo Regime Fiscal** instituído pelo Art.106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- No decorrer do referido prazo de seis meses, **autoriza o Poder Executivo a abrir créditos extraordinários, até o limite de R\$ 100 bilhões, para o atendimento de despesas de programa de transferência de renda**. Esses créditos extraordinários estão desobrigados das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

- **Estabelece a obrigatoriedade de planos de revisão periódica de gastos**, vinculações e renúncias de receitas orçamentárias do orçamento fiscal, que nortearão a agenda legislativa prioritária e servirão de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.

[Autorização para despesas extra-teto de gastos para viabilizar programa de transferência de renda - PEC da Transição](#)

**PEC 00032/2022 - Aatoria: Sen. Marcelo Castro (MDB/PI)**, que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências."

Alternativa que vem sendo discutida por integrantes do governo eleito e por representantes do Congresso Nacional para viabilizar o pagamento de despesas que não estão previstas no Orçamento de 2023.

## Exclui do Teto de Gastos:

**I** - as despesas com o **Auxílio Brasil, de 2023 a 2026;**

**II** - os investimentos até o montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior, limitado a 6,5% do excesso de arrecadação de tais receitas no exercício de 2021;

**III** - as despesas com projetos socioambientais ou relativos a mudanças climáticas, desde que custeadas por doações; e

**IV** - as despesas das instituições federais de ensino, desde que custeadas por receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas.

## Autorização para despesas extra-teto de gastos para viabilizar programa de transferência de renda

**PEC 00033/2022 - Aatoria: Sen. Tasso Jereissati (PSDB/CE)**, que "Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências."

Altera a Constituição para ampliar as despesas com o programa de transferência de renda.

- Determina que as **despesas realizadas em 2023 até o limite de R\$ 80 bilhões não serão consideradas para fins de apuração na meta de resultado primário**. Nos anos posteriores a 2023, esse valor passa a compor a base de cálculo do limite das despesas primárias.

- Exclui do teto de gastos também as doações para programas socioambientais e despesas de instituições de ensino custeadas por receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas, desde que não sejam intraorçamentárias.

## Autorização para despesas extra-teto de gastos para viabilizar programa de transferência de renda e Regime Fiscal Sustentável

**PEC 00034/2022 - Aatoria: Sen. Leila Barros (PDT/DF)**, que "Institui o Regime Fiscal Sustentável e revoga o inciso III do caput e o § 6º do art. 167 da Constituição Federal e os arts. 106, 107, 110, 111 e 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

**Estabelece o Regime Fiscal Sustentável**, definido pelos seguintes instrumentos e metas, a serem propostos pelo Poder Executivo no primeiro ano de mandato e apreciados até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa:

**I** - meta de endividamento público de médio prazo;

**II** - estratégia de desenvolvimento econômico e social de longo prazo, contendo diretrizes, prioridades e metas de indicadores-chave nacionais para período mínimo de 12 anos;

**III** - quadro de entregas prioritárias de governo, orientadas pela estratégia de desenvolvimento de longo prazo;

**IV** - quadro de despesas de médio prazo, compatível com a meta de endividamento público de médio prazo, contendo tetos quadrienais de despesas primárias para os programas de duração continuada e para as entregas prioritárias; e

**V** - revisão de gastos diretos e indiretos, visando a otimização dos programas continuados e a abertura de espaço fiscal para as

prioridades de desenvolvimento de longo prazo.

- Lei complementar disporá sobre o Regime Fiscal Sustentável e estabelecerá condições especiais para assegurar despesas com transferência de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, projetos socioambientais relativos a mudanças climáticas, custeadas com recursos de doações; funcionamento das instituições federais de ensino ou pesquisa, inclusive os hospitais universitários federais, custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas.

- **Autoriza despesas com transferência de renda** a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza **no limite de R\$ 125 bilhões**, corrigidas anualmente pelo IPCA. Essas despesas ficam excluídas da base de cálculo da meta de resultado primário e devem constar obrigatoriamente da lei orçamentária anual de 2023.

## Instituição do ensino a distância como complemento da aprendizagem e de professor acompanhante em sala de aula para alunos com deficiência

**PL 02861/2022 - Aatoria: Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)**, que "Altera as Leis nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e da nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e institui a Política Nacional de Acessibilidade Educacional e dá outras providências."

**Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para que a educação a distância seja utilizada como complementação da aprendizagem do ensino fundamental em situações emergenciais ou para estudantes com deficiência**, sempre que, mediante avaliação psicossocial, mostrar-se a modalidade mais adequada ao desenvolvimento do estudante ou como etapa preparatória a sua integração ao ensino.

- Estabelece que compete ao **Conselho Nacional de Educação e aos sistemas de ensino adotar providências que assegurem e viabilizem a educação a distância**, bem como a sua prática por meio de aulas e atividades síncronas e assíncronas.

- **Inclui no Estatuto da Pessoa com Deficiência que incumbe ao poder público** assegurar:

**I** - o acesso à educação a distância para estudantes com deficiência.

**II** - a oferta de segundo professor, profissional com Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e/ou Licenciatura em Pedagogia com cursos de formação continuada perfazendo um total de 200h e/ou Pós-Graduação Lato Sensu na área da Educação Especial, que planeja, acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade da Educação Básica regular.

- Institui a **Política Nacional de Acessibilidade Educacional** a ser executada em articulação com outros programas e políticas destinados à inovação, acessibilidade e tecnologia na educação.

## Vedação de benefícios fiscais para condenados por corrupção ou improbidade administrativa

**PL 02867/2022 - Aatoria: Dep. José Nelto (PP/GO)**, que "Dispõe sobre a vedação da concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por corrupção ou ato de improbidade administrativa."

Não será concedida anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, ou isenção em caráter não geral ao contribuinte que **houver sido condenado, em sentença transitada em julgado pelos crimes de corrupção ativa, passiva ou de improbidade administrativa.**

- Os pedidos de isenção ou benefício fiscal deverão estar acompanhados de:

I - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal; e

II - declaração do contribuinte de que não se enquadra nas vedações mencionadas anteriormente.

- A isenção ou o benefício fiscal concedido **será cancelado se constatada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações apresentadas.** Na hipótese do **cancelamento das isenções, a Administração Tributária lançará os tributos correspondentes com a cobrança dos gravames previstos, sem prejuízos das sanções cíveis, penais e administrativas.**

## • MEIO AMBIENTE

### Classificação de atividades econômicas, projetos e tecnologias de acordo com seus impactos ambientais e sociais

**PL 02838/2022 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG),** que "Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Ambiental e Social de atividades econômicas, projetos de infraestrutura e tecnologias para fins de destinação de incentivos econômicos, fiscais e creditícios e outras providências."

Normatiza a **classificação de atividades econômicas, projetos e tecnologias de acordo com seus impactos ambientais e sociais, incluídos os climáticos, entre positivos e negativos para:**

I - o direcionamento de benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos positivos e redução gradual ou extinção de benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos negativos;

II - o enquadramento de atividades de empresas emissoras de títulos e valores mobiliários; e

III - a rotulagem de produtos financeiros, incluindo operações de crédito (de qualquer natureza) e operações de investimentos (fundos de investimentos, títulos de renda fixa e de renda variável), bem como títulos da dívida pública.

- **Diferencia as atividades, os projetos e as tecnologias entre aqueles(as) com saldo positivo ou negativo, de acordo com o grau de seu impacto ambiental e/ou social, eu que respeite os indicadores da taxonomia verde e da taxonomia social para toda a cadeia de produção.**

- Infere que a **taxonomia verde considerará os indicadores ambientais, tais como: i)** natureza e volume de resíduos sólidos gerados (destacando-se os resíduos tóxicos), em proporção à produção; ii) natureza e volume de efluentes líquidos, em proporção à produção; e iii) natureza e volume de emissões atmosféricas poluentes, em proporção à produção;

- Define que a **taxonomia social considerará indicadores, tais como: i)** potencial para aumento/redução de acidentes do trabalho (separadamente por categoria de gravidade); ii) potencial para aumento/redução de doenças ocupacionais; iii) potencial para aumentar/reduzir risco de trabalho infantil.

- Determina que **compete ao CONAMA a regulamentação da Taxonomia Verde (Ambiental).**

## Integração da Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança na prevenção e repressão de crimes ambientais

**PL 02889/2022 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PROS/SP)**, que "A Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança, criada pelo Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004, deverá atuar diretamente na repressão de crimes ambientais e dá outras providências."

Determina que a **Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança deverá atuar diretamente na prevenção e repressão de crimes ambientais**, em que poderá realizar convênio com o IBAMA para a realização de controle e demais ações necessárias.

- Atribui à Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança **o apoio à Defesa Civil estadual e municipal, em caso de ocorrência de catástrofes ambientais.**

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### CRÉDITO SUBSIDIADO

#### Programa de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas

**PL 02860/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)**, que "Cria o Programa de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas, altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências."

Cria o **Programa de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas** para incentivar **ações ligadas ao desenvolvimento sustentável, ao combate aos efeitos das mudanças climáticas, às pesquisas relacionadas ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais brasileiros e ao custeio das ações estatais de preservação e reflorestamento** da Amazônia, do Pantanal, do Cerrado, da Mata Atlântica e da Caatinga.

Define o **Fundo de Financiamento ao Combate às Mudanças Climáticas no Brasil** como fundo contábil e financeiro, gerido e administrado pelo Banco do Brasil, com a supervisão do Ministério da Economia, **com as seguintes atribuições:**

- I** - fazer o repasse financeiro às instituições públicas ou privadas, responsáveis pelos projetos de investimento ou às iniciativas relacionadas ao combate aos efeitos e causas das mudanças climáticas no país;
- II** - selecionar os projetos de investimento ou iniciativas que necessitem de recursos temporários para custeio a serem beneficiados pelos recursos do fundo;
- III** - acolher, avaliar, aprovar, monitorar e validar as metas ambientais e sociais relacionadas ao objeto do fundo;
- IV** - executar todas as ações orçamentárias, financeiras e de governança relacionadas à gestão do fundo.

- Inclui que os **títulos de dívida pública do Tesouro Nacional custearão o programa** e terão as seguintes denominações:

- I** - Letras Verdes do Tesouro Nacional (LVTN), emitidas preferencialmente para financiamento de curto e médio prazos;
- II** - Letras Verdes Financeiras do Tesouro (LVFT), emitidas preferencialmente para financiamento de curto e médio prazos;
- III** - Notas Verdes do Tesouro Nacional (NVTN), emitidas preferencialmente para financiamento de médio e longo prazos;
- VII** - Títulos Soberanos Verdes, emitidos em moeda estrangeira no mercado internacional.

- **Autoriza a utilização de parte dos recursos dos fundos constitucionais** de financiamento na forma de doação, como forma de aperfeiçoamento de crédito ("credit enhancement") em instrumentos derivativos de crédito que tenham características de suporte ao combate aos efeitos das mudanças climáticas.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Contribuição sobre movimentação financeira e redução a zero das alíquotas de contribuição previdenciária patronal

**PLP 00146/2022 - A autoria: Dep. General Peternelli (UNIÃO/SP),** que "Institui a contribuição digital sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CDMF) e reduz a 0 (zero) a contribuição previdenciária patronal para a seguridade social."

Institui a **contribuição digital** sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira e **reduz a zero a contribuição previdenciária patronal para a seguridade social.**

**- A alíquota da contribuição é de 0,38%.**

**Reduz a zero as alíquotas da:**

**I** - contribuição de 20% sobre remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços às empresas, destinadas a retribuir o trabalho e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

**II** - contribuição de 2,5% destinados à Seguridade Social, devida pela agroindústria; e

**III** - contribuição Patronal Previdenciária (CPP), exceto no caso da microempresa e empresa de pequeno porte que se dedique às atividades industriais.

- O produto da arrecadação da contribuição digital **destinar-se-á exclusivamente ao financiamento da Previdência Social**, vedada qualquer forma de retenção.

## **INTERESSE SETORIAL**

### • **ENERGIA ELÉTRICA**

Instalação de estações de recarga de baterias de veículos elétricos pelas distribuidoras de energia

**PL 02869/2022 - A autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO),** que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para determinar o estabelecimento de metas de instalação de estações públicas de recarga de baterias de veículos elétricos a serem cumpridas pelas concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica."

Determina que **a Aneel fixará metas de instalação de estações públicas de recarga de baterias de veículos elétricos a serem cumpridas pelas distribuidoras de energia elétrica.**

- Será obrigatória a instalação de, no mínimo, uma estação de recarga de veículos elétricos nas cidades que possuam população maior ou igual a 400 mil habitantes.

## Sustação da consideração da redução dos custos totais para a apuração de benefícios tarifários do Proinfa

**PDL 00383/2022 - Autoria: Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)**, que "Sustar o § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, que regulamentou o disposto no art. 23 da Lei 14.182, de 2021, e estabeleceu que: "A apuração dos benefícios tarifários deverá considerar a redução dos custos totais para os consumidores em relação a não prorrogação dos contratos"."

Susta parágrafo do Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, que estabelece que a apuração dos benefícios tarifários que a Aneel deve calcular para possibilitar a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) deverá considerar a redução dos custos totais para os consumidores em relação à não prorrogação dos contratos.

## • FLORESTAL

### Reposição florestal na área da Amazônia Legal em caso de utilização de matéria-prima oriunda de supressão de vegetação nativa semelhante

**PL 02849/2022 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Altera o art. 33 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer que a reposição florestal seja efetivada em área com características ecológicas semelhantes às da área em que foi extraída a matéria-prima utilizada e em quantidade nunca inferior à supressão efetuada, na área total dos estados integrantes da Amazônia Legal."

**Altera o Código Florestal** para estabelecer que a **reposição florestal obrigatória** às pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa **seja efetivada em área com características ecológicas semelhantes às da área em que foi extraída a matéria-prima utilizada e em quantidade nunca inferior à supressão efetuada, na área total dos estados integrantes da Amazônia Legal.**

## • PETROLÍFERA

### Prorrogação da redução a zero de alíquotas da PIS/Pasep, Cofins e da Cide sobre a gasolina

**PL 02887/2022 - Autoria: Dep. Luis Miranda (REPUBLICANOS/DF)**, que "Altera os caputs dos arts. 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para prorrogar até 31 de dezembro de 2023 a redução a zero de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), neles previstas."

As alíquotas da Contribuição do PIS/Pasep e da Contribuição do Cofins, bem como a Cide incidentes sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, **ficam reduzidas a 0 até 30 de dezembro de 2023.** (Na legislação atual, ficam reduzidas a 0 até 30 de dezembro de 2022).